RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 07 de maio de 2025 | Ano IV | Edição nº 617

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.627, DE 29 DE ABRIL DE 2.025

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA A REALIZAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DOS JOGOS MUNICIPAIS PARADESPORTO.

Autoria: Vereador Agnaldo de Albuquerque

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio grande da Serra a realização da Semana Municipal dos Jogos Municipais Paradesporto.

Art. 2º - A Semana Municipal dos Jogos Paradesporto tem como principais objetivos:

I – o incentivo à participação das crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino em práticas paradesportivas;

II – a inclusão social das crianças e adolescentes com deficiência a partir da utilização de práticas paradesportivas;

III – a interação entre crianças e adolescentes com e sem deficiência;

IV – a difusão, na sociedade, das múltiplas modalidades esportivas desenvolvidas pelas pessoas com deficiência;

V – a divulgação das práticas paradesportivas existentes na cidade e trazer à rede municipal de ensino atividades, campeonatos e outras ações difusoras;

VI – a sensibilização do Poder Público em relação à importância de fomentar a prática paradesportiva;

VII – a conscientização da comunidade em relação à situação das pessoas com deficiência e ainda, de que as práticas esportivas são instrumentos de inclusão social;

VIII – ampliar a prática da atividade física adaptada e valorizar os atletas paradesportivos e paraolímpicos do Município de Rio Grande da Serra.

Art. 3º - A implantação, coordenação e acompanhamento da Semana Municipal dos Jogos Municipais Paradesporto ficarão a cargo do órgão competente designado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de abril de 2.025 – 60º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal
Pjlei: 006/2025=CM
Autógrafo: 017/2025=CM
Processo: 648/2025=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.628, DE 29 DE ABRIL DE 2.025

Estabelece diretrizes para a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil, visando a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos que promovam explicitamente a violência, o crime organizado ou o uso de drogas. no âmbito do município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.

Autoria: Vereador Leonardo Alves da Silva

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º É direito de toda criança e adolescente se desenvolver com dignidade, livre de influências que incentivem condutas prejudiciais à sua formação, como a apologia explícita à violência, ao crime organizado ou ao uso de drogas, garantindo-se condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional.

Art. 2º Toda criança e adolescente deve ter acesso à cultura e à arte, respeitando-se a diversidade de expressões artísticas, desde que estas não promovam explicitamente condutas criminosas ou o uso de drogas, em conformidade com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 3º E dever do município e da sociedade em geral garantir, com prioridade, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, protegendo-os de conteúdos que explicitamente incentivem a violência, o crime organizado ou o uso de drogas.

Art. 4º O município deve adotar medidas para prevenir a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos que promovam explicitamente a violência, o crime organizado ou o uso de drogas, fomentando iniciativas culturais e educativas que contribuam para seu desenvolvimento saudável.

Art. 5º - Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que, de forma explícita e reiterada, promovam a apologia à violência, ao crime organizado ou ao uso de drogas durante a apresentação.

Parágrafo único - A proibição prevista no caput não se aplica a expressões artísticas que abordem temas sociais de forma crítica ou reflexiva, desde que não haja incentivo

direto a condutas criminosas ou ao uso de drogas.

Art. 6º Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessados pelo público infantojuvenil, deverá constar cláusula de compromisso de não promover, de forma explicita e reiterada, a apologia à violência, ao crime organizado ou ao uso de drogas.

§ 1º Em caso de descumprimento da cláusula mencionada no caput, o contratado estará sujeito à rescisão do contrato e ao pagamento de multa no valor de ale 50% do valor do contrato, revertida para programas de educação e cultura infantojuvenil no Município.

§ 2º Denúncias de descumprimento da cláusula poderão ser feitas por qualquer cidadão, entidade ou órgão público, por meio da Ouvidoria Municipal, que avaliará a pertinência da denúncia antes de qualquer ação.

Art. 7º - É vedado ao Município de Rio Grande da Serra apolar, patrocinar eu divulgar shows, artistas ou eventos que promovam, de forma explícita e reiterada, a apologia à violência, ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único - A vedação prevista no caput não se aplica a eventos que abordem temas sociais de forma crítica ou reflexiva, desde que não haja incentivo direto a condutas criminosas ou ao uso de drogas,

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de abril de 2.025 – 60º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal
Pjlei: 007/2025=CM
Autógrafo: 018/2025=CM
Processo: 647/2025=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.629, DE 29 DE ABRIL DE 2.025

Dispõe sobre a criação do Programa Autismo em foco, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, com objetivo de conscientizar a população sobre Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de adesivos e placas, colocadas e locais públicos.

Autoria: Vereador Ronaldo Araújo dos Santos

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta lei trata da criação do Programa Autismo em Foco, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, tem por objetivo levar informação sobre o Autismo, aos moradores e usuários de locais públicos, bem como praças, pontos de ônibus, escolas, UPA, UBS campos de futebol e quadras poliesportivas, através de adesivos e placas de publicidade com informações de conscientização, e no mesmo material, colocar QRCode com informações mais completas sobre o tema.

Parágrafo único. Conscientizar a sociedade a respeito do Transtorno do Espectro Autista e proporcionar a inclusão social, aliado à tecnologia, a fim de apresentar aos munícipes conteúdos e também políticas públicas realizadas na Cidade para esse público.

Art. 2º O Programa Autismo em Foco tem como principal meio de divulgação inicialmente, no meio de comunicação utilizado, trará o logotipo do quebra-cabeça que simboliza a complexidade do transtorno e representa os diversos subtipos do Espectro Autista, e com informações resumidas, e ao acessar o QRcode será direcionado para informações mais completas.

§ 1º Os locais onde serão incluídas as comunicações, deverão ser de grande circulação da população, para assim atingir o máximo de pessoas possíveis.

§ 2º Deve-se também utilizar como meio de comunicação, as redes sociais como Instagram, facebook, whatsApp, TikTok, site da prefeitura, entre outros.

§ 3º Para ter informações mais exatas sobre o tema, será necessário consultar profissionais da área da saúde, como neurologistas e psicólogos, sites especializados, e também profissionais da APAE de Rio Grande da Serra.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, editar as normas complementares para a execução da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de abril de 2.025 – 60º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal
Pjlei: 010/2025=CM
Autógrafo: 020/2025=CM
Processo: 645/2025=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....